



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.



LEI N° 5.092, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

**“Autoriza o Poder Executivo a receber em
dação em pagamento imóvel urbano que
menciona.”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 01 (um) imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pelo Lote 24 da Quadra “I” do Bairro Residencial Morada do Sol, com área de 200,00 m², constante da matrícula n.º 29.451, de propriedade de POLIANE GONÇALVES CRISTAL, inscrita no CPF sob o nº 015.386.656-03, residente e domiciliada nesta cidade de Iturama/MG, para fins de extinção de débitos tributários (IPTU e Taxas) em nome de RANDALL FREITAS STABILE, inscrito no CPF sob o nº 029.738.916-55, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo fora avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 10/2022, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	MATRÍCULA	VALOR AVALIAÇÃO
24	I	200 m ²	29.451	R\$ 40.000,00

Parágrafo 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei o Laudo de Avaliação anexo.

Parágrafo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários (IPTU e Taxas) citados no *caput* deste artigo, em nome de RANDALL FREITAS STABILE, inscrito no CPF. sob o n. 029.738.916-55até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de POLIANE GONÇALVES CRISTAL.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.



descritos no Parágrafo 3º, do artigo 1º desta Lei, em nome de RANDALL FREITAS STABILE.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 15 de agosto de 2022.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.